



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025**

EDITAL

O Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço GLOBAL, tipo de disputa: aberta**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no inciso VIII do art. 1º Decreto Municipal nº 004, de 06 de janeiro de 2025 e da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, objetivando eventual e futura contratação do objeto indicado no item 01.00 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

O Órgão Gerenciador será a Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

A licitação observará o local e horários a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 14/07/2025 às 09h00min	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/07/2025 às 10h00min	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
PREGOEIRO(A): Elielson Alves Silva	E-MAIL: licitsantacc@outlook.com
ENDEREÇO: Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro - CEP: 55.192-000	
REFERÊNCIA DE TEMPO: será obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.	

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Santa Cruz do Capibaribe, credenciado na função de pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC" constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.

1. DO OBJETO



1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços Corporativo para **Contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANIALTIMÉTRICOS, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL do Município de Santa Cruz do Capibaribe** durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação possuem valor máximo total aceitável de **R\$ 581.400,00 (quinhentos e oitenta e um mil e quatrocentos reais)**.

2.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano para o exercício de 2025.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICA

3.1. Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santa Cruz do Capibaribe a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico Bolsa Nacional de Compras - BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, e



que estejam com Credenciamento regular no Sistema Eletrônico Bolsa Nacional de Compras - BNC.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe;

4.3.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

4.3.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

4.3.9. Empresas em consórcio (sob nenhuma forma) – Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente licitação, porque o objeto não envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas isoladamente, não teriam condições de atender os requisitos de habilitação do edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 0-5.02.2003 e Súmula 280.

4.4. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.4.3. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.4.4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e.

4.4.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



5. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

5.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Microempreendedores Individuais (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

II. Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

5.2. Os documentos relacionados no subitem 5.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013.

5.3. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5. O prazo para regularização de documentos que se trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

5.6. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 05.04 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.



5.7. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.8. Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

5.9. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O envio das propostas e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3. O licitante vencedor deverá enviar os documentos complementares de habilitação no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. O pregoeiro poderá solicitar maiores informações em função da proposta apresentada, em face à diligência e complementação de Informações, para o Critério de Aceitabilidade da Mesma, momento que ocorrerá apenas após a disputa de lances.

6.11. Não será aceito proposta com quantitativos inferiores ao máximo descrito no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O pregoeiro verificará as propostas cadastradas diretamente no sistema, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

7.2.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



7.2.2. Também será desclassificada a proposta digitada nos campos do sistema que identifique o licitante na especificação de seu objeto, marca e/ou modelo.

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, será o definido na Plataforma do Pregão Eletrônico.

7.9. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.9.1. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema.

7.9.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9.3. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

7.9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo pregoeiro.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO".



7.10.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.10.3. Na hipótese de não haver novos lances a fase de lances será encerrada automaticamente.

7.11. Encerrada a fase de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

7.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados/excluídos pelo pregoeiro.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no sistema eletrônico Bolsa Nacional de Compras - BNC, (<https://www.bnc.org.br>), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 7.9, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



7.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



8.2. Será desclassificada a proposta de preços ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 - TCU - Plenário), ou, que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, ressalvados o disposto no Acórdão 803/2024 do Tribunal de Contas da União.

8.2.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.2.2., só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.2.3.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.2.3.2. Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.2.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.3. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo,



fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no bolsa nacional de compras, e ainda nos seguintes cadastros:

9.2.1. Possuir Cadastro no **Bolsa Nacional de Compras - BNC**;

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);



9.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.6. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Bolsa Nacional de Compras - BNC, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

9.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Para fins de habilitação a este Pregão, deverá à licitante detentora da melhor oferta, encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação emitida via chat pelo Pregoeiro, os documentos abaixo relacionados:

9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.9.1. Para fins de habilitação a este Pregão, deverá à licitante detentora da melhor oferta, encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação emitida via chat pelo pregoeiro, os documentos abaixo relacionados:

9.9.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.3. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

9.9.4. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.4.1. Documento oficial de identificação que contenha foto do representante do licitante;

9.9.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



9.9.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.9.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.10.1. A regularidade fiscal deverá ser verificada pelo pregoeiro. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

9.10.1.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.1.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.

9.10.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, da sede da licitante;

9.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.11.1. Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial



competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 - TCU Plenário).

9.11.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos - 1º e 2º grau para licitação), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 9.11.1.

9.11.2. Balanço patrimonial

9.11.2.1. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

9.11.2.1.1. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

9.11.2.1.2. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

9.11.2.1.3. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

9.11.2.1.4. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

9.11.2.1.5. Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.11.2.1.5.1. **Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas:**

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;



- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.11.2.1.5.2. por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.11.2.1.5.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.11.2.1.5.4. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.11.2.1.5.5. Fundações:

- Fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e encerramento, devidamente registrado em cartório;
- Atestado de Regularidade junto ao Ministério Público (Prestação de Contas);
- Atestado de regularidade e aprovação de contas, relativo ao último exercício social emitido pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, ou órgão similar, da sede do licitante.

9.11.2.1.6. balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional



equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.11.2.1.7. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

9.11.2.1.8. Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

9.11.2.1.9. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Santa Cruz do Capibaribe se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

9.11.2.1.10. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

9.11.2.1.11. Os documentos referidos no 09.12.02. deste subitem limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

9.11.2.1.12.

9.11.2.1.13. Comprovação de possuir capital social mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado para o objeto da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida atualização para esta data por meio de índices oficiais.

9.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1 – Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

9.12.2 – **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** Comprovação de aptidão da licitante, pela execução de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, através de atestado (s) em nome da empresa, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:



As parcelas de maiores relevâncias e valores significativos do objeto a serem comprovadas são:

SERVIÇOS	QUANTIDADE DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO DE RUA (VIA PÚBLICA) E SEMI - CADASTRO DE IMÓVEIS	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 36.000,00M – 40% DO QUANTITATIVO PREVISTO.
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL DE ÁREA URBANA E ELABORAÇÃO DE DESENHOS 1:250 E 1:100 COM CURVAS DE NÍVEL A CADA METRO.	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 72.000,00M ² - 40% DO QUANTITATIVO PREVISTO.

9.12.3 – COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL de execução de obras e/ou serviços, por meio de atestado(s) ou declaração(ões) , emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional pertencente ao quadro permanente da licitante na datada entrega da proposta, legalmente habilitado e registrado junto ao CREA, CAU ou CRT – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou Arquitetura e Urbanismo, ou Técnicos Industriais, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT's) onde constem as realizações de obras e/ou serviços semelhantes ao objeto desta licitação, indicando-se, como parcelas de maior relevância e valor significativo, os seguintes serviços:

Os serviços de maiores relevâncias do objeto a serem comprovadas são:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID
SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANIALTIMÉTRICOS	-

9.12.4 - A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA, CAU ou CRT) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA ou CAU ou CRT, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

9.12.5 - Atestado de visita fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, de que a licitante visitou os locais para execução do objeto desta licitação, até a data do certame. Os interessados deverão procurar a Secretaria, que está localizada na Avenida José



Francisco de Queiroz nº 480, Bairro Nova Sta Cruz, Santa Cruz do Capibaribe – PE, das 08h00min às 12h00min.

9.12.6 - A licitante interessada poderá facultativamente, apresentar declaração própria afirmando conhecer os locais, ambientes e todas as condições necessárias à execução do serviço, nos termos do entendimento por parte do TCU nos Acórdãos nº 906/2012 e nº 2.105/2016 - Plenário, “facultado a empresa licitante, apresentar declaração de responsabilidade e conhecimento de todos os detalhes que envolvem a execução do serviço”, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo V – Declaração Conjunta;

9.12.7 - A licitante deverá apresentar uma declaração formal da equipe técnica assinada por todos os profissionais: 1 (um) engenheiro civil e /ou agrimensor, 1 (um) topógrafo, 1 (um) desenhista, 2 (dois) auxiliares de topografia.

9.13. OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.13.1. Declaração de ME/EPP caso a licitante se enquadre nesta condição, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV;

9.13.2. Declaração de Pleno Atendimento, podendo ser utilizado o modelo de Declaração Conjunta constante do Anexo V;

9.13.3. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo de Declaração Conjunta constante do Anexo V;

9.13.4. Dados comerciais para elaboração de contrato da vencedora do pregão, podendo ser utilizado o modelo de Declaração Conjunta constante do Anexo VI;

9.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.23. Caso haja algum documento ausente e que se refira à condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, este haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro ainda na sessão, obedecendo o prazo disposto no subitem 9.5. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 - TCU - Plenário).

9.23.1. O disposto previsto no art. 64, da Lei 14.133/2021, reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 - TCU - Plenário).

9.24. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Santa Cruz do Capibaribe convencionou o prazo como sendo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

9.25. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.



10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.1.2. Uma vez manifestado o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

10.4. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, em campo diferente do específico para recursos no sistema, ou ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") do sistema BNC.



11.2.1.1. Havendo necessidade, a convocação também poderá ser realizada através de e-mail, a qual dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e ou Assinatura Eletrônica Certificada.

13.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

13.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.



13.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso;

13.9. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item.

13.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

14.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15.DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE



15.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



16.4. Da entrega e critério de aceitação do objeto:

16.4.1. O prazo de entrega dos serviços é aquele previsto no Termo de Referência, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, emitida pelo Gestor do processo.

16.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista no Termo de Referência.

16.4.3. O objeto do presente edital será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

16.5. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora/Contratada.

16.6. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.1.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias, os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.



17.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. São obrigações da contratada:

17.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

17.2.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas.

17.2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto do Termo de Referência;

17.2.1.4. Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

17.2.1.6. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;

17.2.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

17.2.1.8. Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

17.2.1.9. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;



17.2.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

17.2.1.11. Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tantas razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria.

17.2.1.12. Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17.2.1.13. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

17.2.1.14. Responsabilizar-se com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

- a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



18.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

18.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a empresa vencedora do processo licitatório, terá que prestar garantia contratual de um valor correspondente a um percentual de 5% (cinco por cento) do valor contrato, nos termos dos artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/21;

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



21.2. Pedidos de esclarecimentos e solicitações de impugnação referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro pelos seguintes meios:

21.3. Eletronicamente através do sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC;

21.4. Via e-mail através do endereço eletrônico licitsantacc@outlook.com; ou

21.5. Através de protocolo físico entregue na sede da Central de Compras e Licitações, localizada na Av. Padre Zuzinha, n° 244/248 - Centro.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento e decidirá acerca das solicitações de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento dos mesmos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e solicitações de impugnação serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC e vincularão os participantes e a Administração

22.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

22.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

22.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. A Autoridade Superior Gestora do processo poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.15.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021 - Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de



condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

22.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://www.bnc.org.br> e www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ainda ser solicitado via e-mail, através do endereço eletrônico licitsantacc@outlook.com.

22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Minuta Contratual;
ANEXO III - Minuta da ARP;
ANEXO IV - Modelo Declaração Microempresa;
ANEXO V - Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO VI - Dados comerciais para elaboração de contrato.

Santa Cruz do Capibaribe, 12 de junho de 2025.

PATRÍCIA SOUTO DE BARROS LAGOS
Secretária de Desenvolvimento Urbano



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência, para contratação dos serviços técnicos especializados para **SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANIALTIMÉTRICOS, DENTRO DOS PERÍMETROS URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE- PE.**

1. Objetivo

O presente documento tem por objetivo oferecer referenciais para a contratação dos serviços técnicos especializados para **SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANIALTIMÉTRICOS, DENTRO DOS PERÍMETROS URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE- PE**, incluindo a Levantamento Topográfico Cadastral e Planialtimétricos, Memorial e ART.

2. Apresentação

Santa Cruz do Capibaribe é um município brasileiro do estado de Pernambuco. Sendo a terceira maior cidade do Agreste Pernambucano. Cidade que deu certo (fenômeno conhecido como Milagre da Sulanca) no Polígono das Secas, Santa Cruz, além de uma cidade polo que é a maior produtora de confecções de Pernambuco, segundo o SENAI, é a 2º maior produtora de confecções do Brasil, ficando atrás apenas da capital paulista e possui o maior parque de confecções da América Latina em sua categoria, o Moda Center Santa Cruz. É também conhecida como a Capital da Sulanca, Capital das Confecções ou Capital da Moda. Está a cerca de 190 quilômetros de distância da capital pernambucana, Recife. No nível estadual Santa Cruz do Capibaribe é o 13º município mais populoso, 15º mais rico (PIB), e o 25º em qualidade de vida (IDH-M). Sua população, conforme estimativa do IBGE de 2021 era de 111 812 habitantes. Pode-se dizer que os distritos de São Domingos (Brejo da Madre de Deus), e Pão de Açúcar (Taquaritinga do Norte) são considerados bairros de Santa Cruz do Capibaribe, pois a proximidade do distrito de São Domingos cortado apenas pelo o rio Capibaribe assim como o distrito de pão de açúcar separado pelo o limite territorial, faz com o que aparente ser uma única cidade. Com isso, a população de Santa Cruz do Capibaribe chega a, aproximadamente, a 150 mil habitantes. Santa Cruz do Capibaribe recebe semanalmente cerca de 50 mil pessoas de todo o país atraída pela a famosa feira do "Moda Center Santa Cruz".

História

Sua história remonta a 1750, quando o português Antônio Burgos, que por recomendações médicas procurava um local que favorecesse sua saúde, construiu uma cabana de taipa para se alojar com sua família e escravos na confluência do rio Capibaribe com o riacho Tapera. O seu nome se origina da grande cruz de madeira que colocou em frente a uma capela que mandou construir próxima a sua casa, a partir da qual teve início o povoamento. O crucifixo é conservado até hoje na igreja matriz. O distrito de Santa Cruz foi criado pela lei municipal nº 2, de 18 de abril de 1892, subordinado ao município de Taquaritinga do Norte. Pelo decreto-lei estadual nº 952, de 31 de dezembro de 1943, o distrito de Santa Cruz passou a denominar-se Capibaribe e o município de Taquaritinga a denominar-se Taquaritinga do Norte. Foi elevado à categoria de município com a denominação de Santa Cruz do Capibaribe, através da lei estadual nº 1818, de 29 de dezembro de 1953, data anualmente comemorada. Em 1953, Santa Cruz do Capibaribe de vila se tornou cidade. Como tantas que sobrevivem do feijão, milho e outras culturas de sobrevivência e já

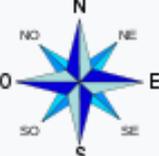


existindo as tradicionais colchas de retalhos, saiu da rotina, alguém de forma inteligente, ao separar os retalhos de tecidos, usou os de maior tamanho para confeccionar shorts, que desta forma, lhe daria mais lucro. A nova ideia se multiplicou em todas as costureiras da região e, por se tratar, na época, de algo reciclável, o preço daquele produto era irresistível, ganhando qualquer concorrência. Como o produto era de fácil venda, os homens se transformaram em mascates e percorreram inúmeras feiras do nosso Nordeste, vendendo os produtos, enquanto as mulheres em casa, usando de criatividade, inovavam produzindo outros artigos de vestuário, como: saias, blusas, camisas, conjuntos infantis, anáguas e outras.

Geografia

O território municipal, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é de 385,55 km² e representa 0,39% do Estado de Pernambuco. Está inserido na Folha SUDENE de Santa Cruz do Capibaribe na escala 1:100.000. Situa-se a 07°57'27" de latitude sul e 36°12'17" de longitude oeste, estando a cerca de 190,7 km da capital estadual, cujo acesso é feito pela BR-232/104 e PE-160. Os municípios limítrofes são Jataúba, a oeste; Caraúbas (Paraíba) e Barra de São Miguel (Paraíba), a norte; Alcantil (Paraíba) e Taquaritinga do Norte, a Leste; e Brejo da Madre de Deus e Toritama, a sul. O município está inserido na bacia do rio Capibaribe, e está localizado na Unidade Geoambiental do Planalto da Borborema, a sua vegetação é composta pela caatinga hiperxerófila, e com trechos de mata atlântica.

Limites

Noroeste: Caraúbas (Paraíba)	Norte: Barra de São Miguel (Paraíba)	Nordeste: Alcantil (Paraíba)
Oeste: Jataúba		Leste: Taquaritinga do Norte
Sudoeste: Jataúba	Sul: Brejo da Madre de Deus	Sudeste: Toritama

Subdivisões

Santa Cruz do Capibaribe é formado por três distritos: Distrito-sede, Pará e Poço Fundo. Ainda é composto pelos povoados: Cacimba de Baixo e Magana.

Bairros

Centro, Bairro Novo, São Cristóvão, Malaquias Cardozo, Arcoverde, São Jorge, Neco Aragão, Gavião, Palestina, Oscarzão, Santo Agostinho, Acauã, Jacanã, Nova Santa Cruz, Dona Dom, Dona Lica I, Dona Lica II, Pedra Branca, Bela Vista, São Miguel, Nova Morada, Cohab, Polis Pacas, Cruz Alta, Santa Tereza, São José, Rio Verde e Malhada do Meio.



Localização



Localização de Santa Cruz do Capibaribe em Pernambuco



Localização de Santa Cruz do Capibaribe no Brasil



Mapa de Santa Cruz do Capibaribe

Coordenadas  [7° 57' 25" S 36° 12' 18" O](#)

País [Brasil](#)

Unidade federativa [Pernambuco](#)

Municípios limítrofes [Jataúba e Brejo da Madre de Deus \(S\)](#), [Taquaritinga do Norte \(L\)](#), [Barra de São Miguel \(N\)](#).

Distância até a capital

- **federal:** 2 044 km
- **estadual:** 190 km

História

Fundação [29 de dezembro de 1953 \(68 anos\)](#)

Administração

Distritos [Lista](#) [\[Expandir\]](#)

Prefeito(a) [Fábio Queiroz Aragão^{\[1\]} \(PP, 2021 – 2024\)](#)

Vereadores 17

Características geográficas

Área total ^[2] 335,526 km²

População total (estimativa IBGE/2021^[3]) 111 812 hab.

Densidade 333,2 hab./km²

Clima [semi-árido \(BSh\)](#)

Altitude 438 m

Fuso horário [Hora de Brasília \(UTC-3\)](#)

Demografia Crescimento populacional

Segundo a contagem do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2010, o município possuía 87.582 habitantes, sendo a maioria do sexo feminino, com 45.209 habitantes mulheres, e os 42.373 restantes do sexo masculino. Ainda segundo o censo, 85.594 habitantes viviam na zona urbana e 1.988 habitantes na zona rural. Da população total em 2010, 23.467 tinham menos de 15 anos de idade, 58.384 habitantes tinham de 15 a 64 anos e 5.731 pessoas possuíam mais de 65 anos. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M) de Santa Cruz do Capibaribe é de 0,648, sendo considerado médio pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), ocupando a vigésima quinta colocação no ranking estadual. Em 2010, o IBGE declarou que 6.741 (26,89%) recebeu até 1/2 salário mínimo, 10.465 (41,75%) de 1/2 a 1 salário mínimo, que 5.750 (22,94%) de 1 a 2 salários mínimos, 1.671 (6,67%) de 2 a 5 salários mínimos e que 438 (1,75%) recebem mais de 5 salários mínimos.



Crescimento populacional

Censo	Pop.	%±
1970	11 685	—
1980	21 104	80,6%
1991	38 332	81,6%
2000	59 048	54,0%
2010	87 582	48,3%
Est. 2016	103 660	18,4%

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística]] (IBGE)^[7]

Economia

O PIB de Santa Cruz do Capibaribe atingiu os valores nos seguintes anos: 2011/ 686.854.251 cresceu 9,85%, 2012/766.875.145 cresceu 10,43%, 2013/ 881.906.417 cresceu 13,04% A atividade econômica predominante é indústria e comércio com maior potencialidade de desenvolvimento para confecções de roupas. Cidade que deu certo (fenômeno conhecido como Milagre da Sulanca) no Polígono das Secas. Modelo criado pelo próprio povo gera milhares de empresas e de empregos, ao contrário do capital globalizado que reduz o número de empresas e desemprega milhares. O dia da feira na sexta-feira. Atualmente é após a ilha de Fernando de Noronha a cidade com menos pobres em relação a sua população total no estado de Pernambuco, seguida de Toritama, segundo o Pnud/Ipea/FJP, Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil, pesquisa realizada em 2010. Santa Cruz do Capibaribe é o principal ponto de escoação e vendas de confecções de Pernambuco, que com Toritama e Caruaru formam o destacado triângulo das confecções. Hoje a cidade é o segundo maior polo de confecções do Brasil, superada apenas pela cidade de São Paulo. Desde 2008, a cidade é uma das maiores fornecedoras de confecções para sofisticadas lojas de grife dos principais shoppings centers de São Paulo e Rio de Janeiro. Atualmente o PIB de Santa Cruz do Capibaribe cresce ao "ritmo chinês" de 11,895% (2014). E possuem cerca de 12 mil empresas. Segundo o SEBRAE o estado de Pernambuco possuiu 22 mil empresas do ramo de confecção, sendo que cerca de 85% ficam em Santa Cruz do Capibaribe. Em 2016 a revista Exame classificou Santa Cruz do Capibaribe como uma das 50 cidades pequenas mais desenvolvidas do Brasil.

O Moda Center Santa Cruz é o maior parque de confecções da América Latina. O gigante construído no Agreste Pernambucano Setentrional e denominado de "Moda Center Santa Cruz", distante do centro 3 km, que abriga de modo permanente, a feira de confecções que antes funcionava como feira livre no centro da cidade. Construído em 32 hectares ao lado da cidade de Santa Cruz do Capibaribe a 190 km do Recife, que com Toritama e Caruaru formam o destacado triângulo das confecções em Pernambuco.

- 320 mil m² de área total.
- 120 mil m² de área coberta.
- 9.624 boxes.
- 707 Lojas.
- 6 Praças de Alimentação com 42 restaurantes e 174 lanchonetes.

Turismo e lazer



Mirante do Cruzeiro - Possuindo em seu topo um cruzeiro em homenagem a Frei Damião, fornece uma visão panorâmica de Santa Cruz do Capibaribe.

- Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus dos Aflitos - Construída em 1874, um prédio secular com vitrais e imagens belíssimas, Localiza se no Centro da Cidade.
- Sítio Arqueológico da Serra do Pará - Cavernas com mais de 100 pinturas rupestres - localizada na Serra do Pará a 22 km da Sede.
- Museu da Sulanca - Localizado no Centro de Eventos do Moda Center, o Museu conta com um acervo de peças que contam a história e evolução das feiras de confecções em Santa Cruz do Capibaribe e região. Entre elas estão máquinas de costura, livros, jornais, revistas e entrevistas em vídeo com personalidades que fizeram parte desse processo, iniciado ainda nas décadas de 1940 e 1950.
- Parque Florestal Fernando Silvestre da Silva.

3. O escopo dos serviços

3.1. A Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE não tem em sua estrutura técnica equipe qualificada para efetuar levantamentos topográficos e planialtimétricos, objeto de grandes demandas dentro do município. Esta contratação se faz necessária para o subsídio técnico do executivo nas mais diversas modalidades de pareceres e certidões que necessitam de levantamentos confiáveis e de alta precisão, dando assim maior segurança jurídica na emissão de documentos oficiais. A implantação e o acompanhamento dos trabalhos serão conduzidos pela Secretaria de obras da Prefeitura Municipal, cabendo a esta a emissão das ordens de serviço, a programação das atividades, bem como a determinação das estratégias de implantação das atividades a serem executadas pelas equipes da empresa contratada.

3.2. Atividades:

a) O levantamento deste termo de referência, de forma geral, consiste na execução dos serviços abaixo:

- O serviço tem como princípio realizar levantamentos planimétrico e planialtimétricos e cadastral de áreas, lotes, glebas, vias e logradouros, objeto de interesse desta municipalidade, para fins de desapropriação, doação, permuta, venda de áreas remanescentes, desmembramento, unificação, retificação, demarcação, alinhamento, permissão de uso, cessão de uso, compra, indenização, usucapião, averbação de reservas legal, entre outros processos de acordo com as informações fornecidas pela prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

- As áreas a serem levantadas serão identificadas pela empresa consultora com base nas informações existentes (títulos, certidões, escrituras, matrículas ou documentos referentes à área levantada) a serem fornecidos por esta municipalidade, sendo que os demais elementos serão de responsabilidade da empresa consultora.

- Deverá ser levantado além das medidas, o máximo de detalhamento para referência, tais como, nome das vias, dimensões das vias, tipo de pavimentação, calçada, muros, cercas, meio-fio, edificações, postes, valas, cursos d'água, áreas de vegetação, equipamentos urbanos e quaisquer outras informações pertinentes ao serviço solicitado.

- A cada levantamento a empresa consultora deverá apresentar uma minuta da planta para conferência e anuência da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

b) EQUIPAMENTOS:



Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados para a perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela Empresa Consultora com o competente laudo de aferição do mesmo.

Os levantamentos deverão ser realizados com emprego de estação total classe 2 (tabela 4 da NBR 13133), trenas, balizas, prismas, sapatas de ferro, e outros equipamentos necessários para a realização com precisão mínima de 5 (cinco) segundos.

O rastreamento dos marcos deverá ser realizado utilizando como partida a base de alta precisão do IBGE.

Deverão ser utilizados pares de receptores de GPS geodésicos para levantamentos estáticos L1/L2, com no mínimo a seguinte configuração:

- Receptor Global Positioning System (GPS) CA+L1+L2, com no mínimo 12 canais universais, capaz de rastrear sinais de satélites GPS e WAAS (opcional);
- Taxa de gravação de dados deve ser configurável;
- Precisão horizontal de 5mm + 1,5 ppm e vertical de 10mm + 1,5 ppm.
- As poligonais de GPS deverão ser enquadradas ou fechadas, passando por Referenciais de Nível (RN) da rede clássica (quando existir), com precisão linear mínima de 1:300.000.

4. Metodologia

A metodologia de execução e apresentação dos serviços topográficos será necessário consultar as Normas Brasileiras (NBR), orientações e especificações descritas:

- Execução de Levantamento Topográfico, NBR 13133/1994 da ABNT;
- Especificações e Normas gerais para levantamentos Geodésicos – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Resolução PR N.º 22 de 21/07/1983;
- Desenho Técnico – Emprego de Escalas, NBR 8196/1999 da ABNT;
- Apresentação da Folha para Desenho Técnico, NBR 10582/1988 da ABNT;
- Aplicação de Linha em Desenhos – Tipos de Linhas – Largura de Linhas, NBR 8403/1984 da ABNT;
- Decreto N.º 89.137, de 20 de junho de 1984, que estabelece as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional.

5. Apresentação dos produtos

Todos os produtos devem ser entregues em forma de volume individual para cada projeto contendo: projetos, relatórios e especificações técnicas, com cópia física e meio digital em compact disc – CD.

6. Produtos e Medições

6.1. Todos os produtos deverão ser entregues contendo cópias das plantas impressas e arquivos digitais em formato em formato CAD(.dwg).

6.2. O material produzido e entregue à Contratante deverá ser editado com software para textos, tabelas, gráficos e planilhas. Mapas, cartas, plantas, cartogramas, perfis topográficos, imagens e ortofotos devem ser georreferenciadas e editadas em software compatível com o formato Shapefile(.shp), e ou em formato CAD(.dwg), com dimensões de A3 até A0 dependendo do levantamento, com escala a ser definida no ato do levantamentopodendo variar de 1/50 até 1/10.000 e impressos. Estes documentos deverão também ser consolidados em arquivo PDF(.pdf).

6.3. Os desenhos topográficos deverão ser confeccionados em formato Shapefile e/ou em formato CAD, no formato A3 até A0, em escala de 1/50 até 1/10.000 e impressos em plotter, em papel



opaco ou de melhor escala ou formato que represente os desenhos topográficos perante a boa técnica e normas da ABNT.

6.4. As medições deverão ser fechadas pela vencedora da licitação no último dia útil do mês e serão referentes ao período compreendido entre o primeiro dia subsequente ao fechamento da medição anterior e a data da medição vigente. O volume completo com informações referentes à medição, inclusive relatórios, deverá ser entregue à Contratante até o terceiro dia útil seguinte ao mês da medição em andamento.

6.5. A medição será feita por serviço constante na tabela deste Termo de Referência.

6.6. Não haverá medição sem que o serviço respectivo à sua completa execução tenha sido concluído e aceito pela equipe de fiscalização.

6.7. Os valores referentes à medição somente serão liberados após entrega, por parte da Empresa Consultora e análise por parte da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE- PE dos itens constantes na relação de documentos para aprovação da medição.

7. Critério de julgamento

O cumprimento do contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

A gestão do contrato será realizada pela Contratante, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviço para início da vigência do contrato, fiscalização e controle.

Serão emitidas Ordens de Serviço (OS) para cada solicitação realizada pela Contratante.

Os prazos para execução das atividades e entrega a Contratante da minuta dos trabalhos, serão contados para cada Ordem de Serviço emitida, considerando-se 20 (vinte) dias úteis para a execução de cada serviço e/ou levantamento.

8. Prazo e cronograma de execução

O prazo total para desenvolvimento dos produtos é de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, conforme cronograma de execução.

Obs.: Por se tratar de atividades que dependem de intempéries, negociações indenizatórias e demais, as quantidades mensais apresentadas são estimadas, sendo os produtos entregues à medida que os projetos forem se concretizando, sem, no entanto, ultrapassar o prazo limite do cronograma.

9. Forma de pagamento

Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega do levantamento topográfico com cópias das plantas impressas e arquivos digitais em formato em formato CAD(.dwg), e sua respectiva ART, bem como, pela apresentação de nota fiscal e certidões pertinentes, devidamente atestada pela unidade gestora do contrato.

10. Fonte de recurso

Os recursos financeiros previstos para o pagamento das despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, são oriundos de **RECURSOS PRÓPRIOS**.

11. Valor Global



O Valor Global Máximo para a apresentação dos serviços desta contratação é de **R\$ 581.400,00 (QUINHENTOS E OITENTA E UM MIL, QUATROCENTOS REAIS)**.

12. Qualificação Técnica

A licitante deverá apresentar a Comprovação do Registro ou Inscrição da Empresa e do Profissional no Conselho Regional de Engenharia, ou Arquitetura, ou Técnico – CREA, ou CAU, OU CRT devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s);

12.1. **Comprovação de capacidade técnico-profissional** de execução de obras e/ou serviços, por meio de atestado(s) ou declaração(ões) , emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional pertencente ao quadro permanente da licitante na datada entrega da proposta, legalmente habilitado e registrado junto ao CREA, CAU ou CRT – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou Arquitetura e Urbanismo, ou Técnicos Industriais, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT´s) onde constem as realizações de obras e/ou serviços semelhantes ao objeto desta licitação, indicando-se, como parcelas de maior relevância e valor significativo, os seguintes serviços:

a. SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANIALTIMÉTRICOS.

12.2 **Comprovação técnico-operacional:** comprovação de aptidão da licitante, pela execução de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) em nome da empresa, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada relevância técnica e valor significativo: As parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a serem comprovadas são:

a- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO DE RUA (VIA PÚBLICA) E SEMI - CADASTRO DE IMÓVEIS= 36.000,00 m

b- LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL DE ÁREA URBANA E ELABORAÇÃO DE DESENHOS 1:250 E 1:100 COM CURVAS DE NÍVEL A CADA METRO= 72.000,00 m²

13. Equipe Técnica

Para prestação dos serviços a Empresa Consultora deverá possuir equipe multidisciplinar capacitada, composta por no mínimo 1 (um) engenheiro civil e /ou agrimensor, 1 (um) topógrafo, 1 (um) desenhista, 2 (dois) auxiliares de topografia e demais profissionais de apoio na gestão administrativa e de coordenação dos trabalhos

14. Responsabilidades Da Prefeitura Municipal De Santa Cruz do Capibaribe:

11.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato;

11.2. Determinar as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

11.3. Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do contratado, com o escopo de tutelar o interesse público; 11.4. Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;



- 11.5. Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma de execução;
- 11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Empresa consultora;
- 11.7. Efetuar o pagamento à Empresa Consultora, de acordo com a forma e prazo estabelecidos nestes TDR;
- 11.8. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela Empresa Consultora; 11.9. Proceder às medições parcial e final para o pagamento ou avaliar as medições e faturas apresentadas pela Empresa Consultora.

12. Responsabilidade Da Consultora:

- 12.1. A Empresa Consultora deverá apresentar ART/RRT/TRT dos levantamentos, fornecido por profissional devidamente habilitado;
- 12.2. Os elementos técnicos produzidos serão de propriedade do Município, a quem deverá ser entregue os arquivos digitais abertos, em extensão SHP, DWG, DWF e PDF além de uma cópia impressa assinada por técnico responsável, acompanhado da respectiva ART/RRT/TRT;
- 12.3. Os prazos para execução dos serviços serão estipulados de comum acordo, individualmente, quando da solicitação dos mesmos;
- 12.4. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas destes TDR e demais documentos técnicos fornecidos;
- 12.5. Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Contratante;
- 12.6. Executar os serviços de acordo com o estabelecido nos projetos e com as normas, especificações e métodos das especificações técnicas do presente edital;
- 12.7. Contratar o pessoal, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e anexos aplicando a legislação em vigor referente à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 12.8. Adquirir todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 12.9. Toda e qualquer obrigação disposta nestes TDR do presente contrato; 12.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.11. A Empresa Consultora é responsável pelos encargos trabalhistas, da previdência, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 12.12. A Empresa Consultora deve manter preposto, aceito pela Contratante, no local, para representá-lo na execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 12.13. Manter sempre a frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução das atividades;
- 12.14. Refazer, sem ônus para a Contratante, os serviços rejeitados pela fiscalização;

13. Disposições Gerais:

- 13.1. Os serviços deverão ser orientados com foco na qualidade, economia, aspecto social e histórico-cultural.
- 13.2. A equipe técnica da Empresa Consultora deverá trabalhar em estreita cooperação com os técnicos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, bem como com os de outros órgãos tidos como necessários, de acordo com o desenvolvimento das atividades.



13.3. Os serviços serão iniciados e executados somente depois de solicitado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

13.4. O material preparado e levantado pela Empresa Consultora será de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, de acordo com as disposições legais referentes aos direitos autorais.

13.5. Todos os documentos deverão ser apresentados com o nível de detalhamento e linguagem adequados para sua perfeita compreensão, respeitando os prazos especificados.

13.6. A Empresa Consultora fica obrigada a facilitar o acesso a qualquer tipo de informação e fornecer os elementos de seu conhecimento e competência quando solicitado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. 13.7. O representante da Empresa Consultora deverá manter a Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE permanentemente informada dos procedimentos e atividades durante todo o período de execução dos trabalhos.

13.8. A Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE poderá convocar reuniões de acompanhamento dos trabalhos com a Empresa Consultora, desde que comunicada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

13.9. A Empresa Consultora deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

13.10. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização dos serviços antes da execução das atividades correspondentes. 13.11. A aprovação dos projetos e serviços não eximirá os autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes as atividades profissionais.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 11 de Junho de 2025.

Fábio de Almeida Lustosa
Eng. Civil Crea 026.809 D/PE



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/2025
Ata de Registro de Preços nº ____/2025
Processo de Licitação nº ____/2025
Pregão Eletrônico nº ____/2025

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA _____.

Minuta de Contrato de Fornecimento que firmam, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.569/0001-63, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), portador(a) do RG nº x.xxx.xxx - xxx/PE e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) na Rua xxxxx nº xxx - bairro xxx, neste município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, no uso do exercício das atribuições conferidas no inciso VIII do art. 1º Decreto Municipal nº 004, de 06 de janeiro de 2025, e como CONTRATADA, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede/residência na _____, neste ato, representada legalmente pelo(a) Sr.(a) _____ (* dados pessoais, inclusive endereço), tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0XX/2025, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Contrato é o Registro de Preços Corporativo para **Contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANIALTIMÉTRICOS, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL do Município de Santa Cruz do Capibaribe** durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Gestora: 129001 – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2008 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano



Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 413 – Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Ação: 2.110 – Gestão Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Despesa 298 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ _____ (_____), sendo a mesma vencedora dos **ITENS** ____ da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência até _____, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro - O prazo para entrega do objeto licitado será de até _____, contado da emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - O objeto deste deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, localizada na **Avenida José Morais da Silva, 196, Centro**, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP 55192-330.



Parágrafo Terceiro - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O objeto deste Contrato será recebido:

Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;

Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira: A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano, o Sr. Gleyson Deodato Batista – Portaria nº 023/2025.

Subcláusula segunda: A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Carlos Eduardo Evangelista – Engenheiro Civil – CREA 1818505967 PE - Matrícula nº 708732.

Subcláusula terceira: Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta: Caberá ao(a) fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;



- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta: Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-63



- a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas.
- c) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções previstas no art.156

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Terceiro - A sanção prevista no inciso I do parágrafo segundo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto - As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Quinto - As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos. Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



Parágrafo Segundo - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta - Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano o Sr. Gleyson Deodato Batista – Portaria nº 023/2025.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Carlos Eduardo Evangelista – Engenheiro Civil – CREA 1818505967 PE - Matrícula nº 708732).

Parágrafo Primeiro - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade.

Parágrafo Segundo - A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.



Parágrafo Terceiro - O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento do objeto do contrato.

Parágrafo Quarto - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município/Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, de suas secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/21.

Parágrafo Quinto - O gestor responsável pelo contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Responder, no prazo de 15 (quinze) dias, os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, fornecer a entrega do objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital e Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

- a) Efetuar a entrega dos produtos (serviços) objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância às/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;



- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto na alínea b implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste contrato;
- e) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- h) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos (serviços) fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.
- l) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- m) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- n) Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Santa Cruz do Capibaribe - PE terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES. Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01, Art.10, § 2º, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil

Santa Cruz do Capibaribe - PE, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF/MF: _____

2) _____ CPF/MF: _____



ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CORPORATIVA)

Ata de Registro de Preços nº ____/2025

Processo Licitatório nº ____/2025

Pregão Eletrônico SRPC nº ____/2025

Aos xx (xxxxxx) dias do mês de xxxxxxxx do ano de 2025, O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de _____, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a) o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador do RG nº x.xxx.xxx – xxx/PE e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada na Rua xxxxx nº xxx - Bairro _____, neste município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, no uso do exercício das atribuições conferidas no inciso VIII do art. 1º Decreto Municipal nº 004, de 06 de janeiro de 2025, e como CONTRATADA, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede/residência na _____, neste ato, representada legalmente pelo(a) Sr.(a) _____ (* dados pessoais, inclusive endereço), tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0XX/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo para **Contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANIALTIMÉTRICOS, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL do Município de Santa Cruz do Capibaribe** durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº _____ acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de ____ de ____ de que, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I. Efetuar a entrega dos produtos (serviços) objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância às/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento de da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- III. O dever previsto do inciso II, implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos.



- IV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto desta ata de registro de preços.
- V. Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- VI. Manter durante toda execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- VII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- VIII. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- IX. Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos (serviços) fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- X. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto desta ata de registro de preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- XI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.
- XII. Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto, razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.
- XIII. Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XIV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- XV. Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL EM 12 MESES (R\$)
X	X					

Valor total: R\$ xxxxx,xx (valor por extenso).

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº _____, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações



específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

- a) **OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;



- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, ocorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
 - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
- d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
- e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado.
- f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas com a execução do objeto desta ARP possuem valor máximo total de: R\$ xxxxxx,xx (valor por extenso).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro - Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

- I. advertência;
- II. Multa - de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela



administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A gestão da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de _____, através de seu Secretário.

Subcláusula primeira - A gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

Subcláusula Primeira - Os fiscais setoriais designados serão:

- a) _____
- b) _____



c) _____

Subcláusula Segunda - O fiscal do(s) contrato(s) será(ão) designado(s) pela(s) unidade(s) contratante(s), onde será(ão) mencionados(s) no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços Corporativa e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços Corporativa/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº ____/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, ____ de ____ de 2025.



Nome
Função
Portaria nº

FORNECEDOR (S) REGISTRADO(S):

FORNECEDOR REGISTRADO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)

AO

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2025

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, domiciliada no Endereço _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA - ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP;
- b) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº.

_____ e do CPF nº _____, DECLARA :

I. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

II. Que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;

III. Que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Município, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias;

IV. Que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas;

V. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

VI. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VII. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

VIII. Que nossa proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;



IX. A disponibilidade imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico necessário a execução do objeto licitado;

X. Sob as penas da lei em cumprimento a disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis.

a) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI. Que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumimos total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Santa Cruz do Capibaribe;

XII. Que possui endereço eletrônico, sendo este o _____.

a) Tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;

b) Tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item “b” desta declaração, não implicará qualquer vício processual.

_____, de _____ de 2025.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



ANEXO VI

Processo Licitatório nº XX/2025
Pregão Eletrônico nº XX/2025

DADOS COMERCIAIS	
Dados a constar na Proposta	Preenchimento pelo Proponente
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE/FAX	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASSINARÁ O CONTRATO	
Nº. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
ESTADO CIVIL, PROFISSÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL	
TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL	
E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL	
BANCO E CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO	

_____, ____ de _____ de 2025.
(local e data)

Assinatura do Responsável Legal



TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência, para contratação dos serviços técnicos especializados para **SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANIALTIMÉTRICOS, DENTRO DOS PERÍMETROS URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE- PE.**

1. Objetivo

O presente documento tem por objetivo oferecer referenciais para a contratação dos serviços técnicos especializados para **SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANIALTIMÉTRICOS, DENTRO DOS PERÍMETROS URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE- PE**, incluindo a Levantamento Topográfico Cadastral e Planialtimétricos, Memorial e ART.

2. Apresentação

Santa Cruz do Capibaribe é um município brasileiro do estado de Pernambuco. Sendo a terceira maior cidade do Agreste Pernambucano. Cidade que deu certo (fenômeno conhecido como Milagre da Sulanca) no Polígono das Secas, Santa Cruz, além de uma cidade polo que é a maior produtora de confecções de Pernambuco, segundo o SENAI, é a 2º maior produtora de confecções do Brasil, ficando atrás apenas da capital paulista e possui o maior parque de confecções da América Latina em sua categoria, o Moda Center Santa Cruz. É também conhecida como a Capital da Sulanca, Capital das Confecções ou Capital da Moda. Esta a cerca de 190 quilômetros de distância da capital pernambucana, Recife. No nível estadual Santa Cruz do Capibaribe é o 13º município mais populoso, 15º mais rico (PIB), e o 25º em qualidade de vida (IDH-M). Sua população, conforme estimativa do IBGE de 2021 era de 111 812 habitantes. Pode-se dizer que os distritos de São Domingos (Brejo da Madre de Deus), e Pão de Açúcar (Taquaritinga do Norte) são considerados bairros de Santa Cruz do Capibaribe, pois a proximidade do distrito de São Domingos cortado apenas pelo o rio Capibaribe assim como o distrito de pão de açúcar separado pelo o limite territorial, faz com o que aparente ser uma única cidade. Com isso, a população de Santa Cruz do Capibaribe chega a, aproximadamente, a 150 mil habitantes. Santa Cruz do Capibaribe recebe semanalmente cerca de 50 mil pessoas de todo o país atraída pela a famosa feira do "Moda Center Santa Cruz".

História

Sua história remonta a 1750, quando o português Antônio Burgos, que por recomendações médicas procurava um local que favorecesse sua saúde, construiu uma cabana de taipa para se alojar com sua família e escravos na confluência do rio Capibaribe com o riacho Tapera. O seu nome se origina da grande cruz de madeira que colocou em frente a uma capela que mandou construir próxima a sua casa, a partir da qual teve início o povoamento. O crucifixo é conservado até hoje na igreja matriz. O distrito de Santa Cruz foi



criado pela lei municipal nº 2, de 18 de abril de 1892, subordinado ao município de Taquaritinga do Norte. Pelo decreto-lei estadual nº 952, de 31 de dezembro de 1943, o distrito de Santa Cruz passou a denominar-se Capibaribe e o município de Taquaritinga a denominar-se Taquaritinga do Norte. Foi elevado à categoria de município com a denominação de Santa Cruz do Capibaribe, através da lei estadual nº 1818, de 29 de dezembro de 1953, data anualmente comemorada. Em 1953, Santa Cruz do Capibaribe de vila se tornou cidade. Como tantas que sobrevivem do feijão, milho e outras culturas de sobrevivência e já existindo as tradicionais colchas de retalhos, saiu da rotina, alguém de forma inteligente, ao separar os retalhos de tecidos, usou os de maior tamanho para confeccionar shorts, que desta forma, lhe daria mais lucro. A nova ideia se multiplicou em todas as costureiras da região e, por se tratar, na época, de algo reciclável, o preço daquele produto era irresistível, ganhando qualquer concorrência. Como o produto era de fácil venda, os homens se transformaram em mascates e percorreram inúmeras feiras do nosso nordeste, vendendo os produtos, enquanto as mulheres em casa, usando de criatividade, inovavam produzindo outros artigos de vestuário, como: saias, blusas, camisas, conjuntos infantis, anáguas e outras.

Geografia

O território municipal, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é de 385,55 km² e representa 0,39% do Estado de Pernambuco. Está inserido na Folha SUDENE de Santa Cruz do Capibaribe na escala 1:100.000. Situa-se a 07°57'27" de latitude sul e 36°12'17" de longitude oeste, estando a cerca de 190,7 km da capital estadual, cujo acesso é feito pela BR-232/104 e PE-160. Os municípios limítrofes são Jataúba, a oeste; Caraúbas (Paraíba) e Barra de São Miguel (Paraíba), a norte; Alcantil (Paraíba) e Taquaritinga do Norte, a leste; e Brejo da Madre de Deus e Toritama, a sul. O município está inserido na bacia do rio Capibaribe, e está localizado na Unidade Geoambiental do Planalto da Borborema, a sua vegetação é composta pela caatinga hiperxerófila, e com trechos de mata atlântica.

Limites

Noroeste: Caraúbas (Paraíba)	Norte: Barra de São Miguel (Paraíba)	Nordeste: Alcantil (Paraíba)
Oeste: Jataúba		Leste: Taquaritinga do Norte
Sudoeste: Jataúba	Sul: Brejo da Madre de Deus	Sudeste: Toritama



Subdivisões

Santa Cruz do Capibaribe é formado por três distritos: Distrito-sede, Pará e Poço Fundo. Ainda é composto pelos povoados: Cacimba de Baixo e Magana.

Bairros

Centro, Bairro Novo, São Cristóvão, Malaquias Cardozo, Arcoverde, São Jorge, Neco Aragão, Gavião, Palestina, Oscarzão, Santo Agostinho, Acauã, Jacanã, Nova Santa Cruz, Dona Dom, Dona Lica I, Dona Lica II, Pedra Branca, Bela Vista, São Miguel, Nova Morada, Cohab, Polis Pacas, Cruz Alta, Santa Tereza, São José, Rio Verde e Malhada do Meio.



Coordenadas	7° 57′ 25″ S 38° 12′ 18″ O
País	 Brasil
Unidade federativa	Pernambuco
Municípios limítrofes	Jataúba e Brejo da Madre de Deus (S), Taquaritinga do Norte (L), Barra de São Miguel (N).
Distância até a capital	<ul style="list-style-type: none"> federal: 2 044 km estadual: 190 km
História	
Fundação	29 de dezembro de 1953 (68 anos)
Administração	
Distritos	Lista [Expandir]
Prefeito(a)	Fábio Queiroz Aragão ^[1] (PP, 2021 – 2024)
Vereadores	17
Características geográficas	
Área total ^[2]	335,526 km²
População total (estimativa IBGE/2021 ^[3])	111 812 hab.
Densidade	333,2 hab./km²
Clima	semi-árido (BSh)
Altitude	438 m
Fuso horário	Hora de Brasília (UTC-3)

Demografia Crescimento populacional

Segundo a contagem do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2010, o município possuía 87.582 habitantes, sendo a maioria do sexo feminino, com 45.209 habitantes mulheres, e os 42.373 restantes do sexo



masculino. Ainda segundo o censo, 85.594 habitantes viviam na zona urbana e 1.988 habitantes na zona rural. Da população total em 2010, 23.467 tinham menos de 15 anos de idade, 58.384 habitantes tinham de 15 a 64 anos e 5.731 pessoas possuíam mais de 65 anos. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M) de Santa Cruz do Capibaribe é de 0,648, sendo considerado médio pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), ocupando a vigésima quinta colocação no ranking estadual. Em 2010, o IBGE declarou que 6.741 (26,89%) recebeu até 1/2 salário mínimo, 10.465 (41,75%) de 1/2 a 1 salário mínimo, que 5.750 (22,94%) de 1 a 2 salários mínimos, 1.671 (6,67%) de 2 a 5 salários mínimos e que 438 (1,75%) recebem mais de 5 salários mínimos.

Crescimento populacional

Censo	Pop.	%±
1970	11 685	—
1980	21 104	80,6%
1991	38 332	81,6%
2000	59 048	54,0%
2010	87 582	48,3%
Est. 2016	103 660	18,4%

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística]] (IBGE)^[7]

Economia

O PIB de Santa Cruz do Capibaribe atingiu os valores nos seguintes anos: 2011/ 686.854.251 cresceu 9,85%, 2012/766.875.145 cresceu 10,43%, 2013/ 881.906.417 cresceu 13,04%. A atividade econômica predominante é indústria e comércio com maior potencialidade de desenvolvimento para confecções de roupas. Cidade que deu certo (fenômeno conhecido como Milagre da Sulanca) no Polígono das Secas. Modelo criado pelo próprio povo gera milhares de empresas e de empregos, ao contrário do capital globalizado que reduz o número de empresas e desemprega milhares. O dia da feira na sexta-feira. Atualmente é após a ilha de Fernando de Noronha a cidade com menos pobres em relação a sua população total no estado de Pernambuco, seguida de Toritama, segundo o Pnud/Ipea/FJP, Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil, pesquisa realizada em 2010. Santa Cruz do Capibaribe é o principal ponto de escoação e vendas de confecções de Pernambuco, que com Toritama e Caruaru formam o destacado triângulo das confecções. Hoje a cidade é o segundo maior polo de confecções do Brasil, superada apenas pela cidade de São Paulo. Desde 2008, a cidade é uma das maiores fornecedoras de confecções para sofisticadas lojas de grife dos principais shoppings centers de São Paulo e Rio de Janeiro. Atualmente o PIB de Santa Cruz do Capibaribe cresce ao "ritmo chinês" de 11,895% (2014). E possuem cerca de 12 mil empresas. Segundo o SEBRAE o estado de Pernambuco possuiu 22 mil



empresas do ramo de confecção, sendo que cerca de 85% ficam em Santa Cruz do Capibaribe. Em 2016 a revista Exame classificou Santa Cruz do Capibaribe como uma das 50 cidades pequenas mais desenvolvidas do Brasil.

O Moda Center Santa Cruz é o maior parque de confecções da América Latina. O gigante construído no Agreste Pernambucano Setentrional e denominado de "Moda Center Santa Cruz", distante do centro 3 km, que abriga de modo permanente, a feira de confecções que antes funcionava como feira livre no centro da cidade. Construído em 32 hectares ao lado da cidade de Santa Cruz do Capibaribe a 190 km do Recife, que com Toritama e Caruaru formam o destacado triângulo das confecções em Pernambuco.

- 320 mil m² de área total.
- 120 mil m² de área coberta.
- 9.624 boxes.
- 707 Lojas.
- 6 Praças de Alimentação com 42 restaurantes e 174 lanchonetes.

Turismo e lazer

- Mirante do Cruzeiro - Possuindo em seu topo um cruzeiro em homenagem a Frei Damião, fornece uma visão panorâmica de Santa Cruz do Capibaribe.
- Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus dos Aflitos - Construída em 1874, um prédio secular com vitrais e imagens belíssimas, Localiza se no Centro da Cidade.
- Sítio Arqueológico da Serra do Pará - Cavernas com mais de 100 pinturas rupestres - localizada na Serra do Pará a 22 km da Sede.
- Museu da Sulanca - Localizado no Centro de Eventos do Moda Center, o Museu conta com um acervo de peças que contam a história e evolução das feiras de confecções em Santa Cruz do Capibaribe e região. Entre elas estão máquinas de costura, livros, jornais, revistas e entrevistas em vídeo com personalidades que fizeram parte desse processo, iniciado ainda nas décadas de 1940 e 1950.
- Parque Florestal Fernando Silvestre da Silva.

3. O escopo dos serviços

3.1. A Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE não tem em sua estrutura técnica equipe qualificada para efetuar levantamentos topográficos e planialtimétricos, objeto de grandes demandas dentro do município. Esta contratação se faz necessária para o subsídio técnico do executivo nas mais diversas modalidades de pareceres e certidões que necessitam de levantamentos confiáveis e de alta precisão, dando assim maior segurança jurídica na emissão de documentos oficiais. A implantação e o acompanhamento dos trabalhos serão conduzidos pela Secretaria de obras da



Prefeitura Municipal, cabendo a esta a emissão das ordens de serviço, a programação das atividades, bem como a determinação das estratégias de implantação das atividades a serem executadas pelas equipes da empresa contratada.

3.2. Atividades:

a) O levantamento deste termo de referência, de forma geral, consiste na execução dos serviços abaixo:

- O serviço tem como princípio realizar levantamentos planimétrico e planialtimétricos e cadastral de áreas, lotes, glebas, vias e logradouros, objeto de interesse desta municipalidade, para fins de desapropriação, doação, permuta, venda de áreas remanescentes, desmembramento, unificação, retificação, demarcação, alinhamento, permissão de uso, cessão de uso, compra, indenização, usucapião, averbação de reservas legal, entre outros processos de acordo com as informações fornecidas pela prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

- As áreas a serem levantadas serão identificadas pela empresa consultora com base nas informações existentes (títulos, certidões, escrituras, matrículas ou documentos referentes à área levantada) a serem fornecidos por esta municipalidade, sendo que os demais elementos serão de responsabilidade da empresa consultora.

- Deverá ser levantado além das medidas, o máximo de detalhamento para referência, tais como, nome das vias, dimensões das vias, tipo de pavimentação, calçada, muros, cercas, meio-fio, edificações, postes, valas, cursos d'água, áreas de vegetação, equipamentos urbanos e quaisquer outras informações pertinentes ao serviço solicitado.

- A cada levantamento a empresa consultora deverá apresentar uma minuta da planta para conferência e anuência da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

b) EQUIPAMENTOS:

Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados para a perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela Empresa Consultora com o competente laudo de aferição do mesmo.

Os levantamentos deverão ser realizados com emprego de estação total classe 2 (tabela 4 da NBR 13133), trenas, balizas, prismas, sapatas de ferro, e outros equipamentos necessários para a realização com precisão mínima de 5 (cinco) segundos.

O rastreamento dos marcos deverá ser realizado utilizando como partida a base de alta precisão do IBGE.

Deverão ser utilizados pares de receptores de GPS geodésicos para levantamentos estáticos L1/L2, com no mínimo a seguinte configuração:

• Receptor Global Positioning System (GPS) CA+L1+L2, com no mínimo 12 canais universais, capaz de rastrear sinais de satélites GPS e WAAS (opcional);



- Taxa de gravação de dados deve ser configurável;
- Precisão horizontal de 5mm + 1,5 ppm e vertical de 10mm + 1,5 ppm.
- As poligonais de GPS deverão ser enquadradas ou fechadas, passando por Referenciais de Nível (RN) da rede clássica (quando existir), com precisão linear mínima de 1:300.000.

4. Metodologia

A metodologia de execução e apresentação dos serviços topográficos será necessário consultar as Normas Brasileiras (NBR), orientações e especificações descritas:

- Execução de Levantamento Topográfico, NBR 13133/1994 da ABNT;
- Especificações e Normas gerais para levantamentos Geodésicos – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Resolução PR N.º 22 de 21/07/1983;
- Desenho Técnico – Emprego de Escalas, NBR 8196/1999 da ABNT;
- Apresentação da Folha para Desenho Técnico, NBR 10582/1988 da ABNT;
- Aplicação de Linha em Desenhos – Tipos de Linhas – Largura de Linhas, NBR 8403/1984 da ABNT;
- Decreto N.º 89.137, de 20 de junho de 1984, que estabelece as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional.

5. Apresentação dos produtos

Todos os produtos devem ser entregues em forma de volume individual para cada projeto contendo: projetos, relatórios e especificações técnicas, com cópia física e meio digital em compact disc – CD.

6. Produtos e Medições

6.1. Todos os produtos deverão ser entregues contendo cópias das plantas impressas e arquivos digitais em formato em formato CAD(.dwg).

6.2. O material produzido e entregue à Contratante deverá ser editado com software para textos, tabelas, gráficos e planilhas. Mapas, cartas, plantas, cartogramas, perfis topográficos, imagens e ortofotos devem ser georreferenciadas e editadas em software compatível com o formato Shapefile(.shp), e ou em formato CAD(.dwg), com dimensões de A3 até A0 dependendo do levantamento, com escala a ser definida no ato do levantamentopodendo variar de 1/50 até 1/10.000 e impressos. Estes documentos deverão também ser consolidados em arquivo PDF(.pdf).

6.3. Os desenhos topográficos deverão ser confeccionados em formato Shapefile e/ou em formato CAD, no formato A3 até A0, em escala de 1/50 até 1/10.000 e impressos em plotter, em papel opaco ou de melhor escala ou formato que represente os desenhos topográficos perante a boa técnica e normas da ABNT.

6.4. As medições deverão ser fechadas pela vencedora da licitação no último dia útil do mês e serão referentes ao período compreendido entre o primeiro dia



subsequente ao fechamento da medição anterior e a data da medição vigente. O volume completo com informações referentes à medição, inclusive relatórios, deverá ser entregue à Contratante até o terceiro dia útil seguinte ao mês da medição em andamento.

6.5. A medição será feita por serviço constante na tabela deste Termo de Referência.

6.6. Não haverá medição sem que o serviço respectivo à sua completa execução tenha sido concluído e aceito pela equipe de fiscalização.

6.7. Os valores referentes à medição somente serão liberados após entrega, por parte da Empresa Consultora e análise por parte da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE- PE dos itens constantes na relação de documentos para aprovação da medição.

7. Critério de julgamento

O cumprimento do contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

A gestão do contrato será realizada pela Contratante, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviço para início da vigência do contrato, fiscalização e controle.

Serão emitidas Ordens de Serviço (OS) para cada solicitação realizada pela Contratante.

Os prazos para execução das atividades e entrega a Contratante da minuta dos trabalhos, serão contados para cada Ordem de Serviço emitida, considerando-se 20 (vinte) dias úteis para a execução de cada serviço e/ou levantamento.

8. Prazo e cronograma de execução

O prazo total para desenvolvimento dos produtos é de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, conforme cronograma de execução.

Obs.: Por se tratar de atividades que dependem de intempéries, negociações indenizatórias e demais, as quantidades mensais apresentadas são estimadas, sendo os produtos entregues à medida que os projetos forem se concretizando, sem, no entanto, ultrapassar o prazo limite do cronograma.

9. Forma de pagamento

Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega do levantamento topográfico com cópias das plantas impressas e arquivos digitais em formato em formato CAD(.dwg), e sua respectiva ART, bem como, pela apresentação de nota fiscal e certidões pertinentes, devidamente atestada pela unidade gestora do contrato.



10. Fonte de recurso

Os recursos financeiros previstos para o pagamento das despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, são oriundos de **RECURSOS PRÓPRIOS**.

11. Valor Global

O Valor Global Máximo para a apresentação dos serviços desta contratação é de **R\$ 581.400,00 (QUINHENTOS E OITENTA E UM MIL, QUATROCENTOS REAIS)**.

12. Qualificação Técnica

A licitante deverá apresentar a Comprovação do Registro ou Inscrição da Empresa e do Profissional no Conselho Regional de Engenharia, ou Arquitetura, ou Técnico – CREA, ou CAU, OU CFT devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s);

12.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de execução de obras e/ou serviços, por meio de atestado(s) ou declaração(ões) , emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional pertencente ao quadro permanente da licitante na datada entrega da proposta, legalmente habilitado e registrado junto ao CREA, CAU ou CRT – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou Arquitetura e Urbanismo, ou Técnicos Industriais, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT's) onde constem as realizações de obras e/ou serviços semelhantes ao objeto desta licitação, indicando-se, como parcelas de maior relevância e valor significativo, os seguintes serviços:

a. **SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANIALTIMÉTRICOS.**

12.2 Comprovação técnico-operacional: comprovação de aptidão da licitante, pela execução de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) em nome da empresa, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada relevância técnica e valor significativo: As parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a serem comprovadas são:

a- **LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO DE RUA (VIA PÚBLICA) E SEMI - CADASTRO DE IMÓVEIS= 36.000,00 m**

b- **LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL DE ÁREA URBANA E ELABORAÇÃO DE DESENHOS 1:250 E 1:100 COM CURVAS DE NÍVEL A CADA METRO= 72.000,00m²**



13. Equipe Técnica

Para prestação dos serviços a Empresa Consultora deverá possuir equipe multidisciplinar capacitada, composta por no mínimo 1 (um) engenheiro civil e /ou agrimensor, 1 (um) topógrafo, 1 (um) desenhista, 2 (dois) auxiliares de topografia e demais profissionais de apoio na gestão administrativa e de coordenação dos trabalhos

14. Responsabilidades Da Prefeitura Municipal De Santa Cruz do Capibaribe:

- 11.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato;
- 11.2. Determinar as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;
- 11.3. Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do contratado, com o escopo de tutelar o interesse público;
- 11.4. Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
- 11.5. Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma de execução;
- 11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Empresa consultora;
- 11.7. Efetuar o pagamento à Empresa Consultora, de acordo com a forma e prazo estabelecidos nestes TDR;
- 11.8. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela Empresa Consultora;
- 11.9. Proceder às medições parcial e final para o pagamento ou avaliar as medições e faturas apresentadas pela Empresa Consultora.

12. Responsabilidade Da Consultora:

- 12.1. A Empresa Consultora deverá apresentar ART/RRT/TRT dos levantamentos, fornecido por profissional devidamente habilitado;
- 12.2. Os elementos técnicos produzidos serão de propriedade do Município, a quem deverá ser entregue os arquivos digitais abertos, em extensão SHP, DWG, DWF e PDF além de uma cópia impressa assinada por técnico responsável, acompanhado da respectiva ART/RRT/TRT;
- 12.3. Os prazos para execução dos serviços serão estipulados de comum acordo, individualmente, quando da solicitação dos mesmos;
- 12.4. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas destes TDR e demais documentos técnicos fornecidos;
- 12.5. Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Contratante;
- 12.6. Executar os serviços de acordo com o estabelecido nos projetos e com as normas, especificações e métodos das especificações técnicas do presente edital;



- 12.7. Contratar o pessoal, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e anexos aplicando a legislação em vigor referente à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 12.8. Adquirir todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 12.9. Toda e qualquer obrigação disposta nestes TDR do presente contrato;
- 12.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.11. A Empresa Consultora é responsável pelos encargos trabalhistas, da previdência, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 12.12. A Empresa Consultora deve manter preposto, aceito pela Contratante, no local, para representá-lo na execução do contrato, nos termos da 14.133/2021;
- 12.13. Manter sempre a frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução das atividades;
- 12.14. Refazer, sem ônus para a Contratante, os serviços rejeitados pela fiscalização;

13. Disposições Gerais:

- 13.1. Os serviços deverão ser orientados com foco na qualidade, economia, aspecto social e histórico-cultural.
- 13.2. A equipe técnica da Empresa Consultora deverá trabalhar em estreita cooperação com os técnicos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, bem como com os de outros órgãos tidos como necessários, de acordo com o desenvolvimento das atividades.
- 13.3. Os serviços serão iniciados e executados somente depois de solicitado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- 13.4. O material preparado e levantado pela Empresa Consultora será de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, de acordo com as disposições legais referentes aos direitos autorais.
- 13.5. Todos os documentos deverão ser apresentados com o nível de detalhamento e linguagem adequados para sua perfeita compreensão, respeitando os prazos especificados.
- 13.6. A Empresa Consultora fica obrigada a facilitar o acesso a qualquer tipo de informação e fornecer os elementos de seu conhecimento e competência quando solicitado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- 13.7. O representante da Empresa Consultora deverá manter a Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE permanentemente



informada dos procedimentos e atividades durante todo o período de execução dos trabalhos.

13.8. A Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE poderá convocar reuniões de acompanhamento dos trabalhos com a Empresa Consultora, desde que comunicada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

13.9. A Empresa Consultora deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

13.10. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização dos serviços antes da execução das atividades correspondentes.

13.11. A aprovação dos projetos e serviços não eximirá os autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes as atividades profissionais.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 11 de Junho de 2025.



Documento assinado digitalmente
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS
Data: 11/06/2025 10:39:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Henrique de Oliveira Lagos
Eng. Civil Crea 026.902 D/PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SERVIÇO:	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANIALTIMÉTRICOS, DENTRO DOS PERÍMETROS URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE.					BDI:	14,99%	
LOCAL:	ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE.						DATA:	11/06/2025
Item	Código	Descrição do Serviço	Und	Qtde	Unitário Sem BDI (R\$)	Unitário Com BDI (R\$)	Total R\$ Com BDI (R\$)	
1	COMPOSIÇÃO 1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO DE RUA (VIA PÚBLICA) E SEMI - CADASTRO DE IMÓVEIS	m	90.000,00	3,11	3,58	R\$ 322.200,00	
2	COMPOSIÇÃO 2	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL DE ÁREA URBANA E ELABORAÇÃO DE DESENHOS 1:250 E 1:100 COM CURVAS DE NÍVEL A CADA METRO	m2	180.000,00	1,25	1,44	R\$ 259.200,00	
Total:							R\$ 581.400,00	
QUINHENTOS E OITENTA E UM MIL, QUATROCENTOS REAIS								
PREÇOS BASEADOS NA COMPOSIÇÕES DE PREÇOS EM ANEXO, COM 14,99% DE BDI								



Documento assinado digitalmente
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS
Data: 11/06/2025 12:32:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANIALTIMÉTRICOS, DENTRO DOS PERÍMETROS URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE.

ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE.

11/06/2025

SERVIÇO	VALOR POR EXTENSO	CRONOGRAMAS (DIAS DECORRIDOS)					
		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICOS	R\$ 581.400,00	R\$ 48.450,00	R\$ 48.450,00	R\$ 48.450,00	R\$ 48.450,00	R\$ 48.450,00	R\$ 48.450,00
	QUINHENTOS E OITENTA E UM MIL, QUATROCENTOS REAIS	R\$ 48.450,00	R\$ 48.450,00	R\$ 48.450,00	R\$ 48.450,00	R\$ 48.450,00	R\$ 48.450,00



Documento assinado digitalmente
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS
Data: 11/06/2025 10:29:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



COMPOSIÇÃO DE B.D.I. – BONIFICAÇÃO / BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

DESCRIÇÃO	SIGLA	VALOR
Taxa de rateio da Administração Central	AC	1,25%
Taxa de Despesas Financeiras	DF	0,86%
Taxa de Risco	R	0,56%
Taxa de Seguro	S	0,150%
Taxa de Garantia	G	0,150%
Taxa de Lucro	L	2,00%
Taxa de Tributos (Soma dos itens Contribuição Patronal, COFINS, ISS e PIS)	I	8,65%
COFINS	COFINS	3,00%
ISS	ISS	5,00%
Contribuição Patronal	CP	
PIS	PIS	0,65%

BDI Resultante 14,99%

Fórmula do BDI conforme Acórdão TCU 2622/2013-P:

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right]$$

Declaro serem verdadeiras as informações referentes ao percentual do ISS praticado pelo município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme legislação tributária municipal.

Declaro serem verdadeiras as informações referentes aos demais percentuais praticados pelo município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, na composição do BDI, onde os mesmos estão conforme preconiza o Acórdão 2622/2013 - TCU.

Responsável Técnico pela Elaboração do Orçamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANALTIMÉTRICOS, DENTRO DOS PERÍMETROS URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE.

BDI= 14,99%

ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE.

TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI (JANEIRO DE 2025- NÃO DESONERADO); SICRO 3 (OUTUBRO DE 2024- NÃO DESONERADO); ORSE (DEZEMBRO DE 2024- NÃO DESONERADO);

CÓDIGO		001	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO	UNIDADE	DATA BASE	FONTE	PREÇO REFERENCIAL
COMP. 001			LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO DE RUA (VIA PÚBLICA) E SEMI - CADASTRO DE IMÓVEIS	M	jan/25	SINAPI	R\$ 3,11
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO INSUMO	UNIDADE	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1.1	SINAPI	88253	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - 2 PROFISSIONAIS	H	0,0884000	R\$ 15,75	R\$ 1,39
1.2	SINAPI	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0221000	R\$ 32,22	R\$ 0,71
1.3	ORSE - I	4415	Veiculo leve - Volkswagen:GOL ou similar	H	0,0140000	R\$ 13,18	R\$ 0,18
1.4	ORSE - I	5931	Técnico cadastro	H	0,0160000	R\$ 36,17	R\$ 0,58
1.5	ORSE - I	6443	TEODOLITO	H	0,0221000	R\$ 2,34	R\$ 0,05
1.6	SINAPI	90775	DESENHISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0080000	R\$ 24,62	R\$ 0,20
			COMPOSIÇÃO RETIRADA DA TABELA ORSE 9345 / DEZEMBRO DE 2024			SUBTOTAL=	R\$ 3,11

CÓDIGO		002	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO	UNIDADE	DATA BASE	FONTE	PREÇO REFERENCIAL
COMP. 002			LEVANTAMENTO PLANALTIMÉTRICO E CADASTRAL DE ÁREA URBANA E ELABORAÇÃO DE DESENHOS 1:250 E 1:100 COM CURVAS DE NÍVEL A CADA METRO	UND	dez/23	SINAPI	R\$ 1,25
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO INSUMO	UNIDADE	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1.1	0900002U	COMPESA - I	ESTAÇÃO TOTAL ELETRÔNICA COM PRECISAO ANGULAR DE 2", LINEAR DE 2 MM E ALCANCE COM 1 PRISMA DE 3.000 M	H	0,0052000	R\$ 5,07	R\$ 0,03
1.2	E9562-CHP	SICRO3 -I	GPS GEODÉSICO DE DUPLA FREQUÊNCIA (L1/L2)	CHP	0,0052000	R\$ 14,43	R\$ 0,08
1.3	E9093-CHP	SICRO3 -I	VEÍCULO LEVE - 53 KW (SEM MOTORISTA) - CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO	CHP	0,0060000	R\$ 36,32	R\$ 0,22
1.4	1100001U	COMPESA - I	DESKTOP + MONITOR LED	CHP	0,0250000	R\$ 0,77	R\$ 0,02
1.5	9800068U	COMPESA - I	ENGENHEIRO AGRIMENSOR JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0021000	R\$ 114,78	R\$ 0,24
1.6	90781	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0052000	R\$ 32,22	R\$ 0,17
1.7	88253	SINAPI	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0105000	R\$ 15,75	R\$ 0,17
1.8	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0052000	R\$ 24,62	R\$ 0,13
1.9	90772	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0026000	R\$ 19,13	R\$ 0,05
1.10	88284	SINAPI	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0060000	R\$ 23,37	R\$ 0,14
			COMPOSIÇÃO RETIRADA DA TABELA COMPESA 10/2024 - CÓDIGO 27.04.01U			SUBTOTAL=	R\$ 1,25

Documento assinado digitalmente



BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS

Data: 11/06/2025 10:29:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS

SERVIÇO:	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANIALTIMÉTRICOS, DENTRO DOS PERÍMETROS URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE.		
LOCAL:	ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE.	11/06/2025	
Item	Descrição do Serviço	Und	Extensão da Rua
	DIVERSAS RUAS		
1	RUAS DIVERSAS	M	90.000,00
TOTAL			90.000,00
1	DIVERSAS ÁREAS	M2	180.000,00
TOTAL			180.000,00

Documento assinado digitalmente



BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS

Data: 11/06/2025 10:35:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



OBRA: SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANIALTIMÉTRICOS

PERNAMBUCO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2025

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	21,80%	21,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,01%	Não incide	18,01%	Não incide
B2	Feriados	4,32%	Não incide	4,32%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,65%	0,86%	0,65%
B4	13º Salário	10,97%	8,33%	10,97%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,96%	Não incide	1,96%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	9,95%	7,56%	9,95%	7,56%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	47,00%	17,25%	47,00%	17,25%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,77%	3,63%	4,77%	3,63%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	3,98%	3,03%	3,98%	3,03%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,06%	2,33%	3,06%	2,33%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
C	Total	12,32%	9,39%	12,32%	9,39%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INSS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	9,70%	3,34%	17,30%	6,35%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%	0,31%	0,42%	0,32%
D	Total	10,11%	3,65%	17,72%	6,67%
TOTAL(A+B+C+D)		91,23%	52,09%	113,84%	70,11%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



Documento assinado digitalmente
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS
Data: 11/06/2025 10:31:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANALTIMÉTRICOS, DENTRO DOS PERÍMETROS URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE.

BDI= 14,99%

ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE.

TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI (JANEIRO DE 2025- NÃO DESONERADO); SICRO 3 (OUTUBRO DE 2024- NÃO DESONERADO); ORSE (DEZEMBRO DE 2024- NÃO DESONERADO);

CÓDIGO		001	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO	UNIDADE	DATA BASE	FONTE	PREÇO REFERENCIAL
COMP. 001			LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO DE RUA (VIA PÚBLICA) E SEMI - CADASTRO DE IMÓVEIS	M	jan/25	SINAPI	R\$ 3,11
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO INSUMO	UNIDADE	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1.1	SINAPI	88253	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - 2 PROFISSIONAIS	H	0,0884000	R\$ 15,75	R\$ 1,39
1.2	SINAPI	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0221000	R\$ 32,22	R\$ 0,71
1.3	ORSE - I	4415	Veiculo leve - Volkswagen:GOL ou similar	H	0,0140000	R\$ 13,18	R\$ 0,18
1.4	ORSE - I	5931	Técnico cadastro	H	0,0160000	R\$ 36,17	R\$ 0,58
1.5	ORSE - I	6443	TEODOLITO	H	0,0221000	R\$ 2,34	R\$ 0,05
1.6	SINAPI	90775	DESENHISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0080000	R\$ 24,62	R\$ 0,20
COMPOSIÇÃO RETIRADA DA TABELA ORSE 9345 / DEZEMBRO DE 2024						SUBTOTAL=	R\$ 3,11

CÓDIGO		002	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO	UNIDADE	DATA BASE	FONTE	PREÇO REFERENCIAL
COMP. 002			LEVANTAMENTO PLANALTIMÉTRICO E CADASTRAL DE ÁREA URBANA E ELABORAÇÃO DE DESENHOS 1:250 E 1:100 COM CURVAS DE NÍVEL A CADA METRO	UND	dez/23	SINAPI	R\$ 1,25
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO INSUMO	UNIDADE	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1.1	0900002U	COMPESA - I	ESTAÇÃO TOTAL ELETRONICA COM PRECISAO ANGULAR DE 2", LINEAR DE 2 MM E ALCANCE COM 1 PRISMA DE 3.000 M	H	0,0052000	R\$ 5,07	R\$ 0,03
1.2	E9562-CHP	SICRO3 - I	GPS GEODÉSICO DE DUPLA FREQUÊNCIA (L1/L2)	CHP	0,0052000	R\$ 14,43	R\$ 0,08
1.3	E9093-CHP	SICRO3 - I	VEÍCULO LEVE - 53 KW (SEM MOTORISTA) - CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO	CHP	0,0060000	R\$ 36,32	R\$ 0,22
1.4	1100001U	COMPESA - I	DESKTOP + MONITOR LED	CHP	0,0250000	R\$ 0,77	R\$ 0,02
1.5	9800068U	COMPESA - I	ENGENHEIRO AGRIMENSOR JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0021000	R\$ 114,78	R\$ 0,24
1.6	90781	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0052000	R\$ 32,22	R\$ 0,17
1.7	88253	SINAPI	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0105000	R\$ 15,75	R\$ 0,17
1.8	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0052000	R\$ 24,62	R\$ 0,13
1.9	90772	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0026000	R\$ 19,13	R\$ 0,05
1.10	88284	SINAPI	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0060000	R\$ 23,37	R\$ 0,14
COMPOSIÇÃO RETIRADA DA TABELA COMPESA 10/2024 - CÓDIGO 27.04.01U						SUBTOTAL=	R\$ 1,25

Documento assinado digitalmente

gov.br BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS
Data: 11/06/2025 10:38:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>